

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
04.010.02.062.0002.2.007	3.3.90.14	000	2.400,00
04.010.02.062.0002.2.007	3.3.90.30	000	6.930,50
04.010.02.062.0002.2.007	3.3.90.33	000	3.100,96
04.010.02.062.0002.2.007	3.3.90.34	000	1.000,00
04.010.02.062.0002.2.007	3.3.90.36	000	45.560,68
04.010.02.062.0002.2.007	3.3.90.37	000	876,08
04.010.02.062.0002.2.007	3.3.90.39	000	13.437,87
04.010.02.062.0002.2.007	3.3.90.40	000	61.452,24
04.010.02.062.0002.2.007	3.3.90.47	000	1.000,00
04.010.02.062.0002.2.007	4.4.90.52	000	20.700,16
20.010.20.605.0003.1.007	4.4.90.30	000	55.000,00
20.010.20.605.0003.2.022	3.3.90.30	000	70.000,00
20.010.20.605.0003.2.023	3.3.90.39	000	100.000,00
20.010.20.605.0003.2.025	3.3.90.14	000	6.000,00
20.010.20.605.0003.2.025	3.3.90.30	000	150.000,00
20.010.20.605.0003.2.025	3.3.90.34	000	25.000,00
20.010.20.605.0003.2.025	3.3.90.36	000	19.000,00
20.010.20.605.0003.2.025	3.3.90.37	000	16.000,00
20.010.20.605.0003.2.025	3.3.90.40	000	14.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>611.458,49</b>

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 611.458,49 (seiscentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	130	000	Dezembro	11.771.039,51	611.458,49	12.382.498,00
<b>Total</b>				<b>11.771.039,51</b>	<b>611.458,49</b>	<b>12.382.498,00</b>

**Art. 4º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
04	60	000	Janeiro	40.865,91	1.051,43	39.814,48
04	60	000	Março	34.831,41	172,13	34.659,28
04	60	000	Junho	44.993,12	3.661,38	41.331,74
04	60	000	Julho	51.617,66	11.013,45	40.604,21
04	60	000	Agosto	59.301,15	10.159,97	49.141,18
04	60	000	Setembro	66.000,00	15.793,85	50.206,15
04	60	000	Outubro	83.500,00	35.463,16	48.036,84
04	60	000	Novembro	82.500,00	29.106,53	53.393,47
04	60	000	Dezembro	127.675,32	50.036,59	77.638,73
20	310	000	Maio	403.778,84	90.000,00	313.778,84
20	310	000	Junho	266.923,09	23.721,21	243.201,88
20	310	000	Julho	222.401,49	155.454,30	66.947,19
20	310	000	Agosto	460.000,00	138.048,45	321.951,55
20	310	000	Setembro	1.410.953,61	47.776,04	1.363.177,57
<b>Total</b>				<b>3.355.341,60</b>	<b>611.458,49</b>	<b>2.743.883,11</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**DECRETO Nº 1665 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

**SÚMULA:** Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), conforme destacadas na tabela do artigo seguinte.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 5.658.252,77 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), junto ao Fundo de Urbanização de Londrina, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
50010.04.122.0021.2.058	3.3.90.39	001	450.000,00
50010.18.452.0021.2.066	3.3.90.39	001*	3.600.252,77
50010.15.451.0022.2.060	3.3.90.39	001	1.608.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.658.252,77</b>

\* Fonte incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 15, 16 e 17, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023 e nos §§§ 7º, 8º e 11 do artigo 11, da Lei Municipal nº 13.620, de 21 de julho de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42.010.04.122.0016.2.046	3.1.90.07	001	1.000,00
42.010.04.122.0016.2.046	3.1.90.11	001	45.435,71
42.010.04.122.0016.2.046	3.1.90.16	001	1.000,00
42.010.04.122.0016.2.046	3.1.91.13	001	1.763,94
42.010.04.122.0016.2.046	3.3.90.49	001	1.000,00
42.010.04.122.0016.2.046	3.3.91.08	001	1.000,00
42.020.10.302.0016.6.032	3.3.50.43	001	250.000,00
42.010.10.122.0016.6.024	3.1.50.43	303	1.000,00
42.010.10.122.0016.6.024	3.1.90.04	303	1.000,00
42.010.10.122.0016.6.024	3.1.90.07	303	10.000,00
42.010.10.122.0016.6.024	3.1.90.13	303	6.376,63
42.010.10.122.0016.6.024	3.1.90.49	303	1.751,82
42.010.10.122.0016.6.024	3.1.90.91	303	1.000,00
42.010.10.122.0016.6.024	3.1.90.92	303	4.786,65
42.010.10.122.0016.6.024	3.1.91.13	303	52.634,88
42.010.10.122.0016.6.024	3.1.91.92	303	1.000,00
42.010.10.122.0016.6.024	3.3.90.08	303	1.000,00
42.010.10.122.0016.6.024	3.3.90.46	303	10.074,03
42.010.10.122.0016.6.024	3.3.90.49	303	1.000,00
42.010.10.122.0016.6.024	3.3.91.08	303	1.000,00
42.010.10.122.0016.6.025	3.1.90.04	303	1.000,00
42.010.10.122.0016.6.025	3.1.90.07	303	1.000,00
42.010.10.122.0016.6.025	3.1.90.11	303	9.568,12
42.010.10.122.0016.6.025	3.1.90.13	303	1.000,00
42.010.10.122.0016.6.025	3.1.90.46	303	1.000,00
42.010.10.122.0016.6.025	3.1.90.49	303	1.000,00
42.010.10.122.0016.6.025	3.1.90.92	303	1.000,00
42.010.10.122.0016.6.025	3.1.91.13	303	2.668,38
42.010.10.122.0016.6.025	3.1.91.92	303	1.000,00
42.010.10.122.0016.6.025	3.3.90.08	303	1.000,00
42.010.10.122.0016.6.025	3.3.90.49	303	1.000,00
42.010.10.122.0016.6.025	3.3.91.08	303	1.000,00
42.010.10.301.0016.6.026	3.1.50.43	303	1.000,00
42.010.10.301.0016.6.026	3.1.90.04	303	340.091,12
42.010.10.301.0016.6.026	3.1.90.07	303	18.744,44
42.010.10.301.0016.6.026	3.1.90.11	303	1.382.008,71
42.010.10.301.0016.6.026	3.1.90.13	303	308.456,12
42.010.10.301.0016.6.026	3.1.90.16	303	207.912,45
42.010.10.301.0016.6.026	3.1.90.49	303	4.895,39
42.010.10.301.0016.6.026	3.1.90.91	303	1.000,00
42.010.10.301.0016.6.026	3.1.90.92	303	10.000,00
42.010.10.301.0016.6.026	3.1.91.13	303	464.279,24
42.010.10.301.0016.6.026	3.1.91.92	303	1.000,00
42.010.10.301.0016.6.026	3.3.90.08	303	1.000,00
42.010.10.301.0016.6.026	3.3.90.46	303	48.849,66
42.010.10.301.0016.6.026	3.3.91.08	303	1.000,00
42.010.10.301.0016.6.036	3.1.90.04	303	1.000,00
42.010.10.301.0016.6.036	3.1.90.07	303	1.000,00
42.010.10.301.0016.6.036	3.1.90.11	303	677.945,60
42.010.10.301.0016.6.036	3.1.90.13	303	1.000,00
42.010.10.301.0016.6.036	3.1.90.16	303	21.224,52
42.010.10.301.0016.6.036	3.1.90.49	303	7.950,60
42.010.10.301.0016.6.036	3.1.90.91	303	1.000,00
42.010.10.301.0016.6.036	3.1.90.92	303	1.000,00
42.010.10.301.0016.6.036	3.1.91.13	303	6.408,87
42.010.10.301.0016.6.036	3.1.91.92	303	1.000,00
42.010.10.301.0016.6.036	3.3.90.08	303	1.000,00
42.010.10.301.0016.6.036	3.3.90.46	303	5.423,66
42.010.10.301.0016.6.036	3.3.90.49	303	1.000,00
42.010.10.301.0016.6.036	3.3.91.08	303	1.000,00

42.010.10.302.0016.6.027	3.1.50.43	303	1.000,00
42.010.10.302.0016.6.027	3.1.90.04	303	1.284.538,12
42.010.10.302.0016.6.027	3.1.90.07	303	24.812,88
42.010.10.302.0016.6.027	3.1.90.11	303	413.651,23
<b>TOTAL</b>			<b>5.658.252,77</b>

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 5.658.252,77 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
50	10	001	Dezembro	0,00	5.658.252,77	5.658.252,77
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>5.658.252,77</b>	<b>5.658.252,77</b>

**Art. 5º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
42	10	001	Dezembro	203.337,04	51.199,65	152.137,39
42	20	303	Dezembro	46.515.772,71	5.357.053,12	41.158.719,59
42	100	001	Dezembro	2.172.650,00	250.000,00	1.922.650,00
<b>Total</b>				<b>48.891.759,75</b>	<b>5.658.252,77</b>	<b>43.233.506,98</b>

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 1669 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

**SÚMULA:** Estabelece os índices da remuneração do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

Considerando que o transporte coletivo é um serviço público de caráter essencial, preceituado no inciso V, do Art. 30, da Constituição Federal, no inciso V, do Art. 10, da Lei Federal Nº 7.783/1989 e no inciso II, do Art. 18, da Lei Federal Nº 12.587/2012, que deve ser prestado de forma continuada, nos termos do Art. 22, da Lei Federal Nº 8.078/1990, devendo atender as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, dispostas no § 1º, do Art. 6º, da Lei Federal Nº 8.987/1995;

Considerando que o transporte público coletivo foi alçado a um dos direitos sociais e fundamentais à população por meio da Emenda Constitucional Nº 90/2015, conforme Art. 6º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto nas Leis Municipais Nº 5.496/1993 e Nº 9.220/2003 e nos Contratos de Concessão Nº 001/2019 e Nº 002/2019;

Considerando a necessidade de contínua melhoria, modernização e adequação no Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros;

Considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos referidos Contratos de Concessão e, conseqüentemente, do próprio Sistema de Transporte Público Coletivo;

Considerando a necessidade de garantir a sustentabilidade econômica do serviço de transporte público coletivo, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço, nos termos do inciso VIII, do Art. 6º, e do inciso VI, do Art. 8º, ambos da Lei Federal Nº 12.587/2012;

Considerando a aplicação da Lei Municipal nº 12.641/2017, que altera o Programa de Transporte Escolar Municipal, concedendo isenção integral ou parcial (50%) do pagamento do valor da tarifa, aos alunos que preenchem os requisitos contidos no Artigo 36B e nos incisos de I a III, do Artigo 36A, da referida lei;

Considerando a Lei Municipal Nº 13.340/2022;

Considerando o término de repasses do recurso, pela União, às concessionárias, oriundos da Emenda Constitucional Nº 123/2022, de 14/07/2022, que concedeu assistência financeira, em caráter emergencial, a serem utilizados para auxílio no custeio do serviço, conforme Processo SEI Nº 19.006.000946/2023-49;

Considerando a retomada da cobrança dos impostos federais PIS e Cofins, em razão do término da vigência da Lei Nº 14.592, de 30/05/2023, que havia reduzido a 0 (zero), até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas das referidas contribuições incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel;

Considerando o início da medição, pelo sistema de ITS (Inteligente Transport Systems), dos indicadores que compõe a remuneração pela operação;

Considerando os Processos Administrativos nº 300063 e nº 300136, solicitando a revisão das tarifas de remuneração das Áreas Operacionais 01 e 02 atualmente vigentes, estabelecidas pelo Decreto Municipal Nº 162/2024, para serem aplicados os índices de remuneração pela operação extraídos do sistema de ITS (*Inteligente Transport Systems*), a saber os Índices de Cumprimento de Viagem e de Pontualidade de Viagens, para o período de 01/09/2024 a 31/12/2024;

Considerando os estudos realizados pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD;

**DECRETA:**